



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS
PROTOCOLO

Data: 24/04/2025

Nº 306/2025

LR
Responsável

Altera a Lei Municipal 453, de 21.03.2000 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caseiros e dá outras providências.

Art. 1º. Cria o cargo em comissão CC-4, com o coeficiente de vencimento 2,299, para os fins da Lei 453, de 21.03.2000.

Art. 2º Altera o inciso II do art. 28 da Lei 453, de 21.03.2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Caseiros/RS, passando a vigor com a seguinte redação:

...

II – Funções de confiança:

CÓDIGO CARGO EM COMISSÃO	COEFICIENTE	QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	COEFICIENTE	QUANTIDADE	CRITÉRIO
CC-1	-		FG-1	0,382		
CC-2	-		FG-2	0,450	3	Vice-Diretor
CC-3	2,1954	1	FG-3	0,765	2	Diretor
CC-4	2,2990	2	FG-4	-		
CC-5	4,0616	2	FG-5			

Art. 3º. Acrescenta no quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada que trata o art. 27 da Lei 453, de 21.03.2000, o cargo de Orientador de Turno Integral, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
ORIENTADOR DE TURNO INTEGRAL	02	CC-4	FG-3

[Handwritten signature]



§ 1º – As atribuições do cargo de Orientador de Turno Integral são aquelas descritas no anexo I da presente lei.

§ 2º - Com o acréscimo que trata este artigo, a tabela do art. 27 da Lei 453, de 21.03.2000, passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE CARGOS	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Diretor de Escola	02	CC-5	FG3
Vice-Diretor de Escola	03	CC-3	FG2
Supervisor Pedagógico	02	CC-3	FG3
Coordenador Pedagógico	02	CC-5	FG3
Orientador	02	CC-4	FG3
Turno integral			

Art. 4º Acrescenta o art. 29-A na Lei 453, de 21.03.2000, com a seguinte redação:

Art. 29-A. Para o exercício das funções de Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto poderá o Executivo Municipal receber em cedência professor de outro ente público (Municipal, Estadual ou Federal).

§ 1º - O servidor que exercer as funções de Secretário Municipal poderá optar entre a remuneração das matrículas que possuir ou pelo valor do subsídio fixado pela lei municipal para as funções de secretário municipal.

§ 3º - Optando o servidor pela remuneração das matrículas que possuir, o Município de Caseiros procederá no pagamento da remuneração do servidor cedido tal qual perceberia no órgão de origem, e mais aquela do vínculo com o próprio município, se houver.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e quanto ao art. 29-A, o mesmo retroage a primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseiros, 24 de abril de 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



ANEXO I

FUNÇÃO: ORIENTADOR DE TURNO INTEGRAL

Código: CC 4 (ESPECIFICO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO)

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: promover o desenvolvimento de habilidades e competências em diferentes áreas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Exemplos de Atribuições: Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional. Estimular o autoconhecimento, a autodeterminação e a auto escolha. Criar hábitos de estudo, aprofundando conteúdo. Auxiliar os alunos na organização e realização das tarefas. Educar os alunos para o pleno exercício da cidadania. Promover a participação responsável da comunidade. Apoiar ao desenvolvimento social e cultural. Promover atividades extracurriculares que complementem o aprendizado formal. Orientar os professores para o desempenho de atividades integrativas e compatíveis com as diretrizes de sua função de orientador, inclusive no que tange as atividades no turno inverso ao escolar regular. Organizar e sistematizar as atividades previstas no contraturno escolar, para fins de que haja o bom aprendizado. Promove a atualização dos professores, organizando workshops, cursos e reuniões pedagógicas para discutir novas metodologias e tecnologias educacionais. Atua como mediador em conflitos que possam surgir na escola, seja entre alunos, entre professores ou entre alunos e professore. Organizar e participar de atividades que promovam o desenvolvimento integral dos alunos, como projetos, eventos culturais e campanhas educativa. Colaborar na obtenção de um ambiente educativo participativo, democrático e humanizador. Promover a interação entre alunos, professores, pais e a comunidade.

Condições e Horário de Trabalho:

- Carga horária semanal mínima de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução formal: formação em curso médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior, de licenciatura plena, ou Pedagogia.

Recrutamento:

- Indicação do Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa criar o cargo de orientador de turno integral, alterando o texto da lei 453, de 21.03.2000.

Dada a obrigatoriedade do turno integral, o Município inicia uma nova fase organizacional na educação, de modo que se torna imprescindível dotar a equipe com condições de dar suporte aos alunos que lá estarão. Obviamente que o início dessa caminhada ensejará a necessidade de adaptações e reorganizações, porém, neste momento entende-se que com a Orientador de Turno Integral haverá condições de estabelecer a organização necessária, juntamente com os demais profissionais que se integrarão a equipe.

Outrossim, se observa que com as alterações legislativas efetuadas em 2022, nas quais não houve a correspondente identificação do coeficiente de multiplicação, surge a necessidade de ser efetuada a devida especificação.

Também se está possibilitar que o servidor que exerce a função de Secretário Municipal possa optar pela remuneração via subsídio, ou de manter os valores que recebia, pois somente assim não haverá prejuízo financeiro para aquele que já possui vínculo com a administração pública.

Assim, solicitamos que ocorra a aprovação deste projeto de lei em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseiros, 24 de abril de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

24 de abril

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº:

3

ANO:

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

Poder Executivo

A - MOTIVAÇÃO

I - OBJETIVO

Estudo para demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro para estimar o aumento da despesa pela criação de 02 cargos de Orientador do Turno Integral da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues de Souza, profissional com carga horária de 20 horas semanais.

II - FINALIDADE

Estimativa de impacto financeiro para apurar o aumento da despesa para a criação de 02 cargos de Orientador do Turno Integral da EMEF, para promover atividades no contraturno escolar dos alunos da escola municipal de ensino fundamental, com o valor do vencimento base de R\$ 2.938,47 mensais.

III - AUMENTO DE DESPESA PROPOSTA

Descrição	Vencimentos	Quantidade	Valor Total
Orientador do Turno Integral - EMEF	2.938,47	2	5.876,94
Total Vencimento Mensal			5.876,94
Encargos		20,00%	1.175,39
Valor por mês			7.052,33
Valor Total no ano exercício			53.456,65

IV - Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

Motivação do impacto	2025	2026	2027
Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC nº 101, art. 16)	53.456,65	95.347,47	98.970,68



B - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

I - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programas: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Manutenção de atividades relativa a gestão de secretarias
Objetivo: Gerir ações das secretarias do Município
Ação: Manutenção atividades de secretarias

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa: 319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte de recurso: 500 - Recursos não vinculados de impostos

☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

C - ENDIVIDAMENTO

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Realizada e Prevista - Endividamento	31.514.664,44	32.932.824,34	34.414.801,44	35.722.563,89
(2) Dívida Consolidada Líquida Realizada e Prevista	(5.446.899,21)	(5.900.000,00)	(6.200.000,00)	(6.500.000,00)
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-17,28%	-17,92%	-18,02%	-18,20%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida		53.456,65	95.347,47	98.970,68
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	(5.446.899,21)	(5.846.543,35)	(6.104.652,53)	(6.401.029,32)
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-17,28%	-17,75%	-17,74%	-17,92%



D - LIMITES

I - PESSOAL

	2024	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Realizada Ajustada e Prevista - DP	31.294.392,44	32.702.640,10	34.174.258,90	35.712.100,55
(2) Comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	12.856.477,01	13.657.091,86	14.249.523,16	14.876.465,08
Poder Legislativo	-	-	-	-
(3) Percentual de comprometimento atual e previsto de gastos com pessoal				
Poder Executivo	41,08%	41,76%	41,70%	41,66%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos				
Poder Executivo	-	53.456,65	95.347,47	98.970,68
Poder Legislativo	-	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto				
Poder Executivo	12.856.477,01	13.710.548,51	14.344.870,63	14.975.435,76
Poder Legislativo	-	-	-	-
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100				
Poder Executivo	41,08%	41,92%	41,98%	41,93%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

II - LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Poder Executivo

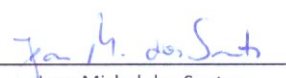
I - Limite para Emissão de Alerta = Inciso II, do artigo 59 - LRF	em %	48,60
II - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	51,30
III - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	54,00

Poder Legislativo

I - Limite Prudencial - Paragrafo Único do artigo 22 - LRF	em %	5,70
II - Limite Legal - Art. 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	em %	6,00

A Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro demonstra o montante necessário para arcar com as despesas no exercício e nos dois seguintes, com informações fornecidas por terceiros, sendo que alterações podem afetar os valores efetivamente apurados, e por se tratar de estudo prospectivo, a possibilidade ou não de efetivar a contratação é única e exclusiva da Administração Municipal.

Caseiros/RS, 24 de abril de 2025.


Jean Michel dos Santos
CRC nº 86686/O-3



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

JOELICE BORTOLANZA CANALI, Prefeita Municipal de Caseiros, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16º da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenadora da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 24/04/2025, DECLARO, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Caseiros - RS, 24 de abril de 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal de Caseiros